



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2024

Institui o “Mês Abril Amarelo” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Mês Abril Amarelo” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O Evento de que trata o *caput* é dedicado às ações de conscientização sobre o câncer ósseo, devendo ser celebrado anualmente.

Art. 2º As ações de conscientização acerca do câncer ósseo deverão ser desenvolvidas por meio de:

- I - reuniões;
- II - palestras;
- III - cursos;
- IV - oficinas;
- V - seminários;
- VI - distribuição de material informativo; e
- VII - outras formas julgadas pertinentes.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* devem priorizar:

I - a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer ósseo; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

II - o incentivo aos Órgãos da Administração Pública Municipal, às empresas, às entidades de classe, às associações, às federações e à Sociedade Civil Organizada para que se engajem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios com entidades e empresas para a execução das ações inerentes ao “Mês Abril Amarelo”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Abril de 2024.

TADEU CALHEIROS
Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo instituir o “Mês Abril Amarelo” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, dedicado às ações de conscientização sobre o câncer ósseo, devendo ser celebrado anualmente.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela Saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à Saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178¹, de Relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve Repercussão Geral reconhecida em Plenário Virtual.

É válido frisar que, no Brasil, a Saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da CF/88)”. Portanto, aplica-se, por analogia, esse

¹ STF, RE 855178/, Rel. Min. Luiz Fux, Julg.23/05/2019, Pub. DJe-236 16/05/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF².

Quanto ao mérito, insta destacar que o Dr. Marcelo Souza, Médico Ortopedista, iniciou há aproximadamente 10 anos, no Hospital de Câncer de Pernambuco, a “Campanha Abril Amarelo”, cujo objetivo consiste em alertar sobre o câncer ósseo, já que o diagnóstico precoce aumenta muito as chances de cura e de controle da doença.

As neoplasias ósseas representam uma pequena porcentagem dos cânceres em geral (cerca de 1% ou 2%), mas, justamente por se tratar de uma patologia mais rara, a detecção em estágios iniciais é um dos principais desafios.

Apesar de ainda não ser totalmente esclarecido, o desenvolvimento do câncer ósseo pode ter como principais causas: o período de crescimento rápido do adolescente, o famoso “estirão”, o qual pode ser um momento propenso para o desenvolvimento do sarcoma nos ossos; a genética; a idade avançada; e a exposição à radiação ionizante para o tratamento de outros tipos de câncer.

Quanto aos tipos, os mais comuns são Osteossarcoma, Condrossarcoma e Sarcoma de Ewing. O primeiro é o tipo mais comum de tumor ósseo maligno primário e comumente aparece na infância e adolescência. O segundo é o mais comum em adultos acima de 40 anos e é originado de células cartilaginosas. Por fim, o último ocorre com maior incidência em crianças e adolescentes.

O primeiro passo para a detecção precoce do câncer ósseo é a observação dos sinais e sintomas. São eles:

- dor persistente nos ossos, que não melhora, piorando à noite;
- inchaço no local afetado pelo câncer, uma vez que o tumor causa efeitos inflamatórios;
- fragilização dos ossos com a progressão do tumor, o que pode causar fraturas espontâneas;
- cansaço contínuo, que não melhora com descanso;

² STF, ARE 878911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, Julg.29/09/2016, Pub. DJe-217 11/10/2016





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

- febre, sintomas similares à gripe e infecções frequentes, devido à redução da imunidade causada pelo câncer.

Dr. Marcelo reforça que o câncer nos ossos é raro e não há exames específicos de rotina que se possa fazer como forma de prevenir: “O que existe é uma suspeição, ou seja, ao analisar os sintomas, a comunidade médica deve considerar a possibilidade de um tumor ósseo e solicitar que seja realizada uma radiografia”.

Assim, as principais causas do câncer ósseo não são ocasionadas por nossas ações e modos de viver. Por isso, em geral, não há como prevenir este tipo de doença. Recomenda-se, então, manter um acompanhamento médico, principalmente para as pessoas que têm casos de câncer na família ou que já tiveram uma neoplasia curada em outros órgãos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Abril de 2024.

TADEU CALHEIROS
Vereador - MDB

